

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 07.10.2020

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem **042/2020**, que “**AUTORIZA** a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município e Manaus, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública”.

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, até o término de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do Município e Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **313/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem **043/2020**, que “**DESAFETA** o bem de uso comum que específica, e dá outras providências” [Edifício Garagem].

Art. 1º Fica desafetado de finalidade pública o imóvel localizado nesta cidade na Avenida Floriano Peixoto, número 134, esquina com Rua Mundurucus e com Rua Quintino Bocaiúva, bairro Centro, com terreno de área 1.306,33 m² e área construída total de 13.524,22 m² com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Rua Quintino Bocaiúva, para onde faz frente; ao Sul, com terras que são ou foram da propriedade de Fonseca Gaspar; a Leste, com a Rua Mundurucus; a Oeste, com a Avenida Floriano Peixoto, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **314/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem **044/2020**, que “**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 2.676, de 14 de setembro de 2020”.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 2.676, de 14 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam restabelecidas as disposições da Lei nº 2.532, de 05 de novembro de 2019, ficando reaberto o período de adesão ao Refis Municipal para 1º de outubro de 2020 até 21 de dezembro de 2020, observados os demais dispositivos desta Lei.

Presidente:

[solicita-se urgência, conforme art. 64 da Loman]

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **315/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. SAMUEL**, que “**CRIA** benefício emergencial aos condutores escolares cadastrados junto ao Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Por força da emergência em saúde pública e o estado em que se encontra a rede escolar devido calamidade pública causada pela COVID-19, e a situação de instabilidade e a incerteza da normalidade das atividades escolares, fica instituído o benefício emergencial denominado “Auxílio Coronavírus”, consistente em concessão de voucher para retirada de cesta básica fornecida pelo Fundo Manaus Solidária aos condutores escolares devidamente cadastrados junto ao Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **308/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso II, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **309/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências”.

Art. 1º- Dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados, deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **310/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. SAMUEL**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Protetor de Animais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **311/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de autoria do **Vereador WALLACE OLIVEIRA**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Senhor **ELIZEU RODRIGUES BAÍA**”.

Art. 1º Concede a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Senhor **ELIZEU RODRIGUES BAÍA** conforme Resolução Legislativa nº 097 de 2015, de 15 de junho de 2016, IV, art. 173.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **016/2020** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º **183/2020**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no município de Manaus, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º **037/2020**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a LIGA MUNICIPAL DESPORTIVA DA COMUNIDADE RIO PIORINI – LIMDERP e dá outras providências”.

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública a LIGA MUNICIPAL DESPORTIVA DA COMUNIDADE RIO PIORINI, associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 12.072.890/0001-26 , com sede e foro na cidade de Manaus-AM, situada na Rua Acarati, nº09-LT,RIO PIORINI, Colônia terra Nova, CEP 69015-480.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **010/2020**, de autoria do **Vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1. Será multado na forma da Lei todo cidadão que for flagrado jogando bitucas de cigarros ou de produtos fumígenos derivados do tabaco nos logradouros públicos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **178/2020**, de autoria do **Vereador JOELSON SILVA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de inserção do link do PROCON, nos casos que especifica na Cidade de Manaus.

Art. 1º Obriga as empresas que mantêm sites ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta, venda e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, a inserir link que remeta ao site oficial do Procon Estadual e do Procon Municipal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **033/2020**, de autoria da **vereadora PROFª JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 18ª Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **255/2020**, de autoria do **Vereador CHICO PRETO** que “**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 2643 de 30 de julho de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2643 de 30 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, artesanais ou industriais, para circulação em espaços públicos fechados, e privados acessíveis ao público fechados e dependentes de Alvará de Funcionamento liberado pelo município, em Manaus.”

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º 273/2020, de autoria do **Vereador REIZO CASTELO BRANCO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Educacional, Esportiva e Social Voz Ativa - AEESVA.”

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Educacional, Esportiva e Social Voz Ativa - AEESVA, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua 175, Núcleo 15, n.º. 77, quadra 328, bairro Cidade Nova, CEP 69.098-060, inscrito no CNPJ sob o n.º. 27.740./0001-14.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. 324/2019, de autoria do **VEREADOR RAULZINHO**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial do Município de Manaus o ‘Março Branco’, mês de Conscientização e Combate às FAKE NEWS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Oficial de Manaus o mês de combate as fake news, visando tomar medidas que inibam a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Manaus, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação "Março Branco".

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **154/2020**, de autoria do **Vereador ALONSO OLIVEIRA**, que “**DETERMINA**, a responsabilidade das instituições bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas, no município de Manaus, a organização das filas internas e externas, respeitando as medidas de combate ao COVID-19.”

Art. 1º Determinar a responsabilidade das instituições bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas a organização das filas internas e externas, respeitando as medidas de combate ao COVID-19.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **177/2019**, de autoria do **Vereador PROF. FRANSUÁ** que “**ESTABELECE** no âmbito do município de Manaus, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecido que a visão monocular seja classificada como deficiência visual, no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.